

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e
Tecnologia



CONTRATO Nº 026/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 74, II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.996/2026

CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA FLAVIO A GOULART, QUE
TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO
PARA SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM
O GRUPO MONOBLOCO PARA O
CARNAVAL SAQUAREMA 2026 QUE
IRÁ REALIZAR-SE NO DIA 17 DE
FEVEREIRO DE 2026, ÀS 22H, NA ORLA
DA LAGOA, CENTRO - SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº.:13391090-1IFP/RJ.

CONTRATADA: FLAVIO A GOULART, inscrita no CNPJ (MF) n.º 27.109.885/0001-18, situada na Rua Cesário Alvim, nº 55, apt 101, Bl C, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Flávio de Azevedo Goulart**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 05855095-5 expedida pelo IFPRJ e CPF: 068.344.967-26.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 1.996/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação para Show Artístico Musical com o Grupo Monobloco para o Carnaval Saquarema 2026** que irá realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2026, às 22h, na Orla da Lagoa, Centro - Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência de fls. 19 a 33, na proposta da Contratada de fl. 03 e no Rider Técnico de fls. 64 a 69, ambos do procedimento administrativo nº 1.996/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2 O Show Artístico Musical com o Grupo Monobloco para o Carnaval Saquarema 2026, que irá realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2026, às 22h, na Orla da Lagoa, Centro - Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e
Tecnologia



SAQUAREMA
PREFEITURA



2.3 Em caso de cancelamento do show, o evento deverá ser reagendado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do cancelamento. O CONTRATANTE deverá solicitar formalmente nova data à CONTRATADA, a qual informará sua disponibilidade no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, observada sua agenda previamente assumida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação do cachê artístico (colocados na cidade de Saquarema) é de **R\$ 124,000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**.

5.2 No valor acima estão inclusos: cachê artista, cachê músicos e equipe, transporte terrestre ida/volta e local, hospedagem, abastecimento camarim, diárias de alimentação, impostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Contrato, devendo ser efetuado através de cheque administrativo no dia do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 23 de janeiro de 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 32.147.670/0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e
Tecnologia



8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura (palco, som, luz, led, segurança geradores compatíveis com o evento, camarins com mobílias para o artista e equipe e ECAD), conforme proposta da CONTRATADA de fl. 03 e Rider Técnico de fls. 64 a 69 do procedimento administrativo nº. 1.996/2026.

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Cumprir as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, limitadas à execução da apresentação artística contratada, responsabilizando-se exclusivamente pelos atos praticados por sua equipe durante a realização do show.

9.2 Indicar representante para interlocução com a Administração durante a execução contratual.

9.3 A eventual recusa do representante indicado deverá ser devidamente justificada, podendo a Contratada indicar novo preposto.

9.4 Atender às determinações do fiscal do contrato restritas aos aspectos administrativos e contratuais, não podendo haver interferência no conteúdo artístico da apresentação.

9.5 Disponibilizar os profissionais integrantes de sua equipe artística e técnica própria, não sendo de sua responsabilidade o fornecimento de palco, som, iluminação, geradores, estrutura física, segurança, energia elétrica, grades ou demais itens de produção do evento, salvo disposição expressa em sentido contrário prevista no Contrato e no Rider Técnico.

9.6 Responsabilizar-se pela adequada execução da apresentação artística, não sendo aplicável a obrigação de reconstrução ou substituição de serviço artístico já realizado.

9.7 Responder exclusivamente por danos comprovadamente causados por dolo ou culpa direta da Contratada ou de sua equipe, não se responsabilizando por falhas estruturais, técnicas ou organizacionais do evento, cuja responsabilidade é do Contratante, vedado o desconto unilateral de valores sem prévio processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

9.8 Comprovar, quando solicitado, sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

9.9 Comunicar ao fiscal do contrato eventual ocorrência relevante que possa impactar a execução da apresentação.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 32.147.670/0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e
Tecnologia



- 9.10 Prestar esclarecimentos relativos ao cumprimento contratual, não se aplicando acesso irrestrito a documentos internos de natureza estratégica, comercial ou artística.
- 9.11 Suspender a apresentação apenas em caso de risco comprovado à integridade física do Artista, equipe ou público, ou por determinação fundamentada da autoridade competente.
- 9.12 Zelar pelos equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade direta, não respondendo por equipamentos e estruturas fornecidos pelo Contratante ou por terceiros por ele contratados.
- 9.13 Observar a legislação aplicável à sua atividade artística e empresarial.
- 9.14 Submeter previamente ao Contratante alterações relevantes que impactem obrigações contratuais objetivas, não se aplicando tal obrigação a decisões de natureza artística.
- 9.15 Não permitir trabalho em desacordo com a legislação trabalhista vigente.
- 9.16 Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas na contratação.
- 9.17 Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos, quando aplicável à sua estrutura empresarial.
- 9.18 Guardar sigilo sobre informações administrativas não públicas às quais tiver acesso em razão do contrato.
- 9.19 O eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se presumindo como risco exclusivo da Contratadas fatos imprevisíveis ou extraordinários.
- 9.20 Cumprir as normas de segurança aplicáveis à sua equipe, ficando sob responsabilidade do Contratante as normas estruturais e de segurança do evento e do espaço físico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins

(P)

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 32.147.670 / 0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e
Tecnologia



de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

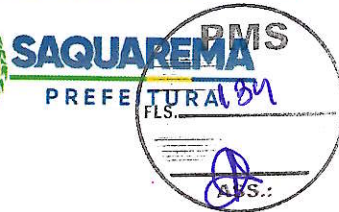
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 32.147.670 / 0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e
Tecnologia



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 32.147.670 / 0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e
Tecnologia



SAQUAREMA
PREFEITURA



12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 32.147.670 / 0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e
Tecnologia



13.4 O contrato poderá ser extinto:

13.5 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

II.Fonte de Recursos: 1704

III.Programa de Trabalho: 23.695.0036.1.021

IV.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

P

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 32.147.670 / 0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e
Tecnologia



SAQUAREMA
PREFEITURA



17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 12 de fevereiro de 2026.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Contratante

Rafael da Costa Castro
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
MAT. 04377



Documento assinado digitalmente

FLAVIO AZEVEDO GOULART

Data: 13/02/2026 10:46:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIO A GOULART
Flávio de Azevedo Goulart
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Alan Deane O da Silva

CPF: 124 919 027 US

ASSINATURA:

NOME: Marcelo Lucas Rocha do Nascimento

CPF: 0871964 3764

ASSINATURA:

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ

CNPJ: 32.147.670 / 0001-21

Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ

CEP: 28.990-756

pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br